



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"*

---

## LEI Nº. 1.553 DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ENTIDADE FILANTRÓPICA CANTINHO DO CÉU HOSPITAL DE RETAGUARDA PARA SUBVENCIONÁ-LA PARCIALMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, faz saber que a Câmara Municipal de Luiz Antônio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com a entidade filantrópica Cantinho do Céu Hospitalar de Retaguarda, inscrita no CNPJ sob nº. 51.820.785/0001-80, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob o nº. 0938690-46, declarada de Utilidade Pública Estadual, Municipal e Federal, respectivamente, pelas Leis nº. 8.884, de 08/09/1984, nº. 4.516, de 18/07/1984 e M.J.N. nº 681/91-74, com sede a Rua Rio Verde nº. 532, Bairro Ipiranga, Ribeirão Preto/SP, a fim de efetuar repasses, a título de subvenção, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro deste exercício de 2015.

**Art. 2º** - Por meio desta Lei fica autorizado o repasse de subvenção para a respectiva entidade no valor mensal de **R\$ 1.000,00** (mil reais), totalizando em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) o valor a ser repassado nos meses de setembro a dezembro de 2015, sendo que os valores deverão ser repassados sempre até o dia 05 (cinco) do mês subsequente àquele do efetivo atendimento, destinada a cobrir parcialmente as despesas da entidade, de acordo com as condições e critérios a serem pactuados no respectivo Termo de Convênio.

**Art. 3º** - A Subvenção Social autorizada nos termos do artigo 1º desta Lei será repassada à respectiva instituição beneficiada, de acordo com as disponibilidades financeiras do Executivo Municipal e somente poderão ser utilizadas para o cumprimento de seus objetivos sociais.



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"*

---

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

**LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**